



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º, INC. I DO ART. 3º E O CAPUT DO ART. 4º, TODOS DA LEI 455 de 08 DE FEVEREIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo único do Art. 2º da Lei 455 de 08 de fevereiro de 2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - ...

Parágrafo Único – Os benefícios de que trata o *caput* deste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses improrrogáveis, podendo a pessoa se inscrever novamente neste programa após o seu término observada uma carência de 06 (seis) meses.

Artigo 2º - O Inc. I do Art. 3º da Lei 455 de 08 de fevereiro de 2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - ...

I – Situação de desemprego igual ou superior a 4 (quatro) meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego;

01
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

Artigo 3º - O Caput do Art. 4º da Lei 455 de 08 de fevereiro de 2012 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - A participação no programa implica na presença obrigatória aos trabalhos diários a serem desempenhados pelo beneficiário, participando de serviços de interesse da comunidade local, em especial nas áreas de obras, serviços municipais e outros, vedada a atribuição de atividades insalubres.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei passa a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de janeiro de 2021.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal

03
M



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossas Excelências, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, que trata da alteração da Lei 455 de 08 de fevereiro de 2012 que criou o programa emergencial para combate ao desemprego: o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego e dá outras providências - PEAD.

Esta iniciativa prende-se ao fato de que precisamos atualizar a legislação já existente afim de que possamos melhor atender os menos favorecidos de nosso Município.

É certo que este programa não tem por objetivo erradicar o desemprego e a fome em nosso Município, mas cumpre em parte no combate a este mal que assola inúmeros cidadãos, pais e mães de família, além de muitos jovens.

Através desta atualização no programa poderemos além de auxiliar pecuniariamente pessoas que se encontram em situação de dificuldades momentâneas também estaremos propiciando qualificação profissional e ou alfabetização daqueles que participarem, oferecendo as possibilidades do seu próprio sustento e de sua família.

A Lei, visa garantir que os benefícios sejam exclusivamente destinados àqueles que residam em nossa cidade e ao maior número de pessoas possível, além de impor requisitos para a participação, estando os mesmos insculpidos em seu corpo.

Os gastos com a execução da presente Lei serão decorrentes de recursos próprios e eventuais repasses oriundos do Governo Federal e Estadual, bem como, não será incluído como despesas com pessoal, eis que de natureza assistencial.

Este projeto já se encontra implantado no município, estamos apenas atualizando-o, razão pela qual encaminhamos neste momento a esta Egrégia Casa para a devida discussão e esperada aprovação.

Assim, certo da aprovação deste, conto com o apoio dos meus pares, que desde já reitero os protestos elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de janeiro de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

03




PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

OF. GP. No. 30/2021

Canas, 29 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação em cumprimenta-lo e na oportunidade encaminhar a essa Casa de Leis, os Projetos de Lei Ordinária nº 01, 02 e 03 de 20 de janeiro de 2021.

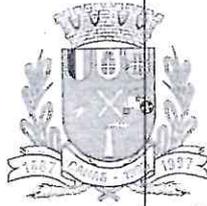
Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

04
2



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 41

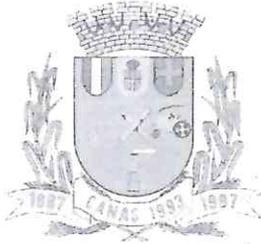
Ementa DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS OFÍCIO GABINETE
30/2021 - ENCAMINHANDO PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS
NºS 01, 02, E 03/2021 DE JANEIRO DE 2021.

Interessado LAERTE ZANIN - Presidente da Câmara Municipal de Canas

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **29/01/2021 14:22:54**

05



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

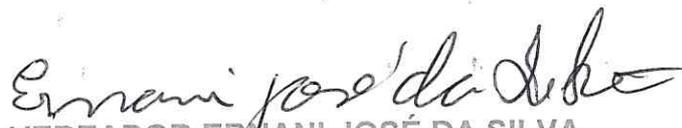
Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 04/2021, DO PODER EXECUTIVO, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º, INC. I DO ART. 3º E O CAPUT DO ART. 4º, TODOS DA LEI 455 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O projeto é de competência Prefeito Municipal e visa especialmente com seu objeto, melhor rotatividade do projeto social, que atende aos mais necessitados, bem como torna obrigatória a participação do beneficiado, dando sua contraprestação. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

Câmara Municipal de Canas, 02/02/2021.


VEREADOR ERNANI JOSÉ DA SILVA

Relator Especial

06/1



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2021, do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º, INC. I DO ART. 3º E O CAPUT DO ART. 4º, TODOS DA LEI 455 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 2 de fevereiro de 2021, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2021.

VEREADOR ERNANI JOSÉ DA SILVA
RELATOR ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 04/2021 do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º, INC. I DO ART. 3º E O CAPUT DO ART. 4º, TODOS DA LEI 455 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 2 de fevereiro de 2021, por unanimidade de votos, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º. 03/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º, INC. I DO ART. 3º E O CAPUT DO ART. 4º, TODOS DA LEI 455 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo único do Art. 2º da Lei 455 de 08 de fevereiro de 2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - ...

Parágrafo Único – Os benefícios que de trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses improrrogáveis, podendo a pessoa se inscrever novamente neste programa após o seu término observada uma carência de 06 (seis) meses.

Artigo 2º - O Inc. I do Art. 3º da Lei 455 de 08 de fevereiro de 2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - ...

I – Situação de desemprego igual ou superior a 4 (quatro) meses, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego;

Artigo 3º - O Caput do Art. 4º da Lei 455 de 08 de fevereiro de 2012 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - A participação no programa implica na presença obrigatória aos trabalhos diários desempenhados pelo beneficiário, participando de serviços de interesse da comunidade local, em especial nas áreas de obras, serviços municipais e outros, vedada a atribuição de atividades insalubres.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Artigo 5º - As despesas decorrente desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei passa a vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 3 de fevereiro de 2021.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
- Administração Biênio 2021 / 2022 -

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 04/2021

Autor: Executivo

Emenda: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º, INC. I DO ART. 3º E O CAPUT DO ART. 4º, TODOS DA LEI 455 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS

a 00 VOTO CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS

a 00 VOTO CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 04/2021 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º, INC. I DO ART. 3º E O CAPUT DO ART. 4º, TODOS DA LEI 455 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, do Executivo, foi APROVADO por unanimidade de votos na 1ª Sessão Ordinária e na 2ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 2 de fevereiro de 2021.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2021.


LAERTE ZANIN
Presidente

